



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 158, DE 19 DE JUNHO DE 1995.

(Projeto de Lei da Vereadora ANTONIA  
VALIANTE MONTEIRO.  
(Autógrafo nº 07/95)).

"Estabelece que caberá às empresas concessionárias de Ônibus a construção de abrigos para os usuários!"

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a estabelecer junto aos empresários concessionários de empresa de ônibus, a sua responsabilidade na construção de abrigos para os usuários.

Artigo 2º- Fica ainda, o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a determinar as sanções necessárias, visando o cumprimento do artigo 1º.

Artigo 3º- Caberá ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, determinar as dimensões e estrutura física dos abrigos, de acordo com sua localização, por intermédio de planta previamente submetida ao concessionário da linha de ônibus.

Artigo 4º- No caso de mais de uma concessionária de ônibus, usufruir do futuro abrigo, será rateado o valor deste abrigo, entre as concessionárias.

Artigo 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,  
em 19 de Junho de 1995.

ELIAS OSRRAIA NADER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa  
em 19/06/95.

*Regina Aparecida Cheminand Fortes*  
REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES  
Auxiliar de Administração.